

**CONTRATO N.º 74/2023**

“Aquisição de serviços de manutenção evolutiva do software SINGAP”

**PROCEDIMENTO N.º R000-2023/360**

**RUNL – 2023**

## Índice

<b>CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> - OBJETO</b> .....	5
<b>CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO</b> .....	5
<b>CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> - PRAZO</b> .....	6
<b>CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - PREÇO CONTRATUAL</b> .....	6
<b>CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS</b> .....	6
<b>CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> .....	6
<b>CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO CONTRATO</b> ..	8
<b>CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – GESTOR DO CONTRATO</b> .....	8
<b>CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b> .....	8
<b>CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> – EQUIPA</b> .....	9
<b>CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDA OUTORGANTE</b> .....	10
<b>CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - CESSAÇÃO</b> .....	12
<b>CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA</b> .....	12
<b>CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - PENALIDADES CONTRATUAIS</b> .....	13
<b>CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> - FORÇA MAIOR</b> .....	14
<b>CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDA OUTORGANTE</b> .....	15
<b>CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL</b> .....	16
<b>CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> – SIGILO E PUBLICIDADE</b> .....	16
<b>CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b> .....	17
<b>CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> – SEGUROS</b> .....	18
<b>CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> - CAUÇÃO</b> .....	19
<b>CLÁUSULA 22.<sup>a</sup> - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES</b> .....	19
<b>CLÁUSULA 23.<sup>a</sup> - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO</b> .....	19
<b>CLÁUSULA 24.<sup>a</sup> - CONTAGEM DOS PRAZOS</b> .....	19
<b>CLÁUSULA 25.<sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE</b> .....	19
<b>CLÁUSULA 26.<sup>a</sup> - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL</b> .....	19
<b>CLÁUSULA 27.<sup>a</sup> – DISPOSIÇÃO FINAL</b> .....	20
.....	21
<b>ANEXO A</b> .....	21
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> .....	21

<b>ANEXO B .....</b>	<b>34</b>
<b>PROPOSTA ADJUDICADA .....</b>	<b>34</b>

**PROCEDIMENTO N.º R000-2023/360**

*“Aquisição de serviços de manutenção evolutiva do software SINGAP”*

**ENTRE:**

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (“UNL”)**, fundação pública de direito privado, com sede sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501559094, representada pelo Reitor, **Professor Doutor João de Deus Santos Sàágua**, no exercício da competência própria, nos termos das disposições conjugadas da alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que se mantém em vigor por força da alínea f), do n.º 1, do art.º 14.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (“CCP”), do artigo 14.º e do n.º 6, do artigo 21.º, dos Estatutos da UNL, em anexo ao Despacho Normativo n.º 3/2020, publicado no DR, 2ª série, parte C, n.º 26, de 6 de fevereiro, com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou **Cocontratante**,

E

**QUIDGEST - CONSULTORES DE GESTÃO, S.A.**, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 501 989 978, com sede em Rua Viriato, n.º 7 - 4º, em Lisboa, representada por Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Marinhos, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar em representação da sociedade, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme documentação junta ao processo, doravante designada por **Segunda Outorgante** ou **Contraente Público**,

É de comum acordo e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> - OBJETO**

1. O presente Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto em função de critérios materiais, ao abrigo da subalínea ii), da alínea e), do n.º 1 do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (“CCP”), que tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção evolutiva do software SINGAP, incluindo uma bolsa de 1000 (mil) horas de assistência técnica, nos termos e condições do Caderno de Encargos, que faz parte integrante das peças oficiais do presente procedimento.
2. O objeto do contrato encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:
  - CPV: **72224000-1** - Serviços de consultoria em gestão de projetos.

## **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os supimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segunda Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no precedente n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e

aceites pelo Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

### **CLÁUSULA 3.ª - PRAZO**

O prazo máximo de execução do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além do mesmo.

### **CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL**

1. O preço contratual é de **€424.220,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte euros)**, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 97.º do CCP, entendido como o preço que a Primeira Outorgante pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, será fixado de acordo com a proposta adjudicada.
3. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à execução do objeto do contrato. cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, compreendendo, nomeadamente, se aplicável, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

### **CLÁUSULA 5.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS**

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados nos termos da proposta adjudicada, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Primeira Outorgante e

em nome da qual deverão ser emitidas as faturas, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente.

2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das faturas, pelos serviços competentes daquela, e depois de estas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato.
3. Para os efeitos do número anterior, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que dizem respeito.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto aos valores indicados nas faturas, esta deverá comunicá-la e os respetivos fundamentos ao Segunda Outorgante, por escrito, o qual ficará obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de Dezembro, a Primeira Outorgante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.
6. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Primeira Outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede Saphety ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
7. Em alternativa aos meios supra referidos, as faturas deverão ser enviadas mensalmente para o *email* [faturas@unl.pt](mailto:faturas@unl.pt) em formato *pdf.*, após a realização dos serviços, até ao termo do prazo de execução do contrato.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no precedente n.º 1, as faturas serão pagas mediante transferência bancária.
9. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no precedente n.º 1 confere ao Segunda Outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
10. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento só serão abonados ao Segunda Outorgante desde que esta o solicite expressamente, mediante requerimento dirigido à Primeira Outorgante.

### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados remotamente, através de ligações seguras, ou presencialmente, nas instalações da UNL - Reitoria, sitas no *Campus* de Campolide, ou noutro local que venha a ser definido, em conformidade com as instruções da Primeira Outorgante.

### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – GESTOR DO CONTRATO**

1. A Primeira Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, o Dr. Hugo Melo – Unidade de Suporte Tecnológico e Informação (USTI).
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do mesmo e comunicar ao Segunda Outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na respetiva execução, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelarem adequadas.
3. O Segunda Outorgante fica obrigado a manter contatos permanentes com o Gestor do Contrato designado, que deve ser informado, cabal e atempadamente, da evolução da respetiva execução, através da entrega de relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.
4. Após a avaliação da documentação apresentada com a proposta ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados durante a execução do Contrato, a Primeira Outorgante poderá efetuar vistorias para verificar se o objeto contratual refletido na proposta adjudicada está a ser cumprido e em conformidade com os níveis de qualidade exigidos.

### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas uma vez fornecidos os bens/prestados os serviços, a Primeira Outorgante, através do Gestor de Contrato, procede à análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a



- verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, quantidades e requisitos técnicos definidos nas peças oficiais do procedimento, conforme aplicável.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
  3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 *supra* não comprovar a sua conformidade ou no caso de existirem discrepâncias com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos nas peças oficiais do procedimento, a Primeira Outorgante informará, por escrito, o Segunda Outorgante.
  4. No caso previsto no número anterior, o Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às alterações e/ou substituições e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
  5. Após a realização das alterações e/ou substituições e complementos necessários pelo Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante procede a nova análise, nos termos do precedente n.º 1.
  6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade com as exigências legais e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos nas peças oficiais do procedimento, os bens fornecidos serão considerados conformes.
  7. A declaração de conformidade não implica a aceitação de eventuais defeitos e/ou discrepâncias dos bens e/ou serviços com as características, especificações, quantidades e requisitos técnicos previstos ou que, porventura, resultem de exigências legais, que não eram visíveis, nem foram detetados durante o período de verificação.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> – EQUIPA**

1. Para o integral cumprimento da execução das tarefas que constituem o objeto do Contrato, se necessário e aplicável, o Segunda Outorgante deverá designar elementos com experiência profissional, preparação técnica e qualificações

adequadas às suas funções, sendo devidamente coordenados e orientados na execução dessas funções.

2. A composição da equipa de trabalho do Segunda Outorgante deverá ser estável ao longo da vigência do Contrato e na concretização do seu objeto, devendo, sempre que este considerar conveniente para a boa execução dos trabalhos, propor a substituição dos seus elementos, com prévia comunicação e mediante aceitação da Primeira Outorgante.

#### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDA OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente documento, da celebração do Contrato decorre para o Segunda Outorgante a obrigação do exato e pontual cumprimento das prestações contratadas, de acordo com o previsto na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.
2. O Segunda Outorgante fica obrigado a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
3. O Segunda Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.
4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Primeira Outorgante, sendo o Segunda Outorgante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
5. O Segunda Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados por incumprimento, incluindo por eventuais perdas de garantia dos bens/serviços abrangidos.
6. O Segunda Outorgante fica vinculado, nomeadamente, às seguintes obrigações:
  - a) Entrega dos bens/ serviços identificados na sua proposta, nos locais indicados pela UNL, em conformidade com o estipulado nas peças oficiais do

procedimento/prestação dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o estipulado nas peças oficiais do procedimento.

- b) Afetação à prestação dos serviços contratados de pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica, se aplicável;
- c) Fornecimento de todos os consumíveis e/ou peças necessários ao normal funcionamento dos bens, conforme aplicável;
- d) Utilização correta das instalações e dos bens de equipamento que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela Primeira Outorgante, bem como, em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações, se aplicável;
- e) Comunicação à Primeira Outorgante, se aplicável, a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo Contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- f) Responsabilização pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- g) Comunicação antecipada à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- h) Comunicação de qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que determine alterações com relevância para a prestação objeto do mesmo, designadamente, à denominação social do Segunda Outorgante, aos seus representantes legais, forma de obrigar, situações jurídica ou comercial, bem como às respetivas moradas e contatos indicados no Contrato e/ou fixados, por qualquer;
- i) Emissão da fatura após o vencimento da obrigação titulada pela mesma e respetiva entrega na morada indicada na nota de encomenda, bem como emissão de relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Primeira Outorgante monitorizar o contrato celebrado;

- j) Prestação dos esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, bem como emissão de nova fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
  - k) Respeito pelas normas europeias e portuguesas, especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. O Segunda Outorgante constitui-se, ainda, na obrigação de zelar para que o tempo de resposta a todas as matérias/questões colocadas pela Primeira Outorgante não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - CESSAÇÃO**

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Caducidade ou resolução do Contrato;
- c) Demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA**

1. A Primeira Outorgante, independentemente das demais sanções e penalidades leal e contratualmente previstas, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pelo Segunda Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:
- a) Não conformidade dos serviços prestados com as Especificações Técnicas;
  - b) Incumprimento definitivo do Contrato;
  - c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
  - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333º do CCP.

2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Primeira Outorgante, tal parte tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

#### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Quando não sejam cumpridos pelo Segunda Outorgante os níveis de serviço a que está obrigado, desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Primeira Outorgante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço base do procedimento fixado no presente Contrato, por cada dia de atraso.
2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável, entre outros, os seguintes comportamentos do Segunda Outorgante:
  - a) Atraso no início da prestação dos serviços/bens;
  - b) Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e/ou na sua substituição, quando requerida pela Primeira Outorgante;
  - c) Não comparência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pela Primeira Outorgante;
  - d) Não alocação (ou atraso na mesma) de recursos humanos com os perfis exigidos.
3. Em caso de resolução do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato por incumprimento do Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do Contrato, por resultar da mesma grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Para efeito dos limites previstos nos números anteriores, quando o Contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segunda Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados à Primeira Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
8. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segunda Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
9. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Segunda Outorgante não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
11. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

#### **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> - FORÇA MAIOR**

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo do Segunda Outorgante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.

2. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segunda Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
4. A parte que invocar ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDA OUTORGANTE**

O Segunda Outorgante deverá informar a Primeira Outorgante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) poderes de representação;
- b) nome ou denominação social;
- c) endereço ou sede social;
- d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

#### **CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeito da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segunda Outorgante no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
  - b) Ser apreciado pela Primeira Outorgante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 18.ª – SIGILO E PUBLICIDADE**

1. O Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



5. O Segunda Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.

#### **CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Se aplicável, o Segunda Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a qualquer operação de tratamento, na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do procedimento, o respetivo consentimento explícito para determinada finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a Primeira Outorgante esteja sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos internos da Primeira Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Segunda Outorgante não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
3. O Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela UNL ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela própria UNL.
4. O Segunda Outorgante compromete-se, igualmente, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que aludem os números anteriores dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.
5. O Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a UNL venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, bem como dos seus eventuais sub-

subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Primeira Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Primeira Outorgante e o referido colaborador.
7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da cessação.

#### **CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> – SEGUROS**

1. Sem prejuízo do disposto *supra* relativamente às obrigações e responsabilidades do Segunda Outorgante, e sem que isso constitua limitação das mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, o Segunda Outorgante deverá ser o tomador das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
  - a) Acidentes de trabalho;
  - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao respetivo valor, as tarefas a executar pelo Segunda Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Segunda Outorgante apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior, mediante solicitação da Primeira Outorgante.
3. A Primeira Outorgante poderá exigir, a todo o momento, ao Segunda Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segunda Outorgante.

### **CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> - CAUÇÃO**

Não é exigida prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

### **CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>- NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

### **CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>- MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da respetiva vigência, só serão válidas após acordo prévio, reduzido a escrito e assinado por ambas as partes.

### **CLÁUSULA 24.<sup>a</sup> - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

### **CLÁUSULA 25.<sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE**

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recurso aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente do Contrato seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

### **CLÁUSULA 26.<sup>a</sup> - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL**

A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através da correspondente dotação do Orçamento da RUNL de 2023, na FF 311, inscrita na rubrica de classificação económica 020219B000, em conformidade com o compromisso financeiro R000-2023/2972, tendo a assunção de compromissos plurianuais sido autorizada por deliberação do Conselho de Gestão, datada de 16/05/2023.

### **CLÁUSULA 27.<sup>a</sup> – DISPOSIÇÃO FINAL**

A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por deliberação do Conselho de Gestão, datada de 12/07/2023.

### **[FIM DO CLAUSULADO]**

Este Contrato é elaborado em dois exemplares destinados a cada um dos Outorgantes, que serão rubricados em todas as páginas e assinados na última, depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

**Pela Primeira Outorgante,**

**Pela Segunda Outorgante,**

#### **Anexos:**

A - Especificações Técnicas;

B - Proposta Adjudicada.



UNIVERSIDADE NOVA  
DE LISBOA

**ANEXO A**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## Índice

1.	Âmbito dos serviços a prestar	3
2.	Serviços de manutenção evolutiva, corretiva e suporte	4
3.	Entregáveis	5
4.	Disposições gerais	6
5.	Instalação e operações técnicas	7
6.	Testes às versões do sistema	8
7.	Bolsa de horas de assistência técnica	8
8.	Gestor de projeto de contrato de manutenção	9

## 1. Âmbito dos serviços a prestar

O presente procedimento tem por objeto a prestação de apoio técnico necessário à manutenção evolutiva e bom funcionamento das soluções SINGAP em funcionamento na Universidade NOVA de Lisboa, nomeadamente de todos os módulos e webservices das seguintes áreas:

- i. Gestão de Recursos Humanos
  - ii. Gestão Financeira
  - iii. Gestão Patrimonial
  - iv. Gestão de Projetos
- a) Para o efeito serão asseguradas as seguintes atividades:
- i. Manutenção evolutiva, através do fornecimento de atualizações, para todos os módulos e webservices que integram o objeto contratual, respondendo, em tempo útil, a todas as alterações legislativas e tecnológicas, bem como, a melhoramentos que ambas as partes considerem importantes incluir no sistema informático com vista à otimização da sua prestação e performance";
  - ii. Elaboração e manutenção de manuais e tutoriais do sistema do ERP SINGAP, bem como, do processo de instalação das versões do mesmo;
  - iii. As atualizações das soluções SINGAP serão devidamente disponibilizadas e, após autorização da UNL, deverão ser instaladas de acordo com a cláusula 30º do presente Contrato;
  - iv. Entrega trimestral de relatório de atividades com descrição da ação de assistência técnica ou de manutenção evolutiva realizada e respetiva duração temporal por técnico do Segunda Outorgante;
  - v. Realização de reuniões trimestrais de ponto de situação com a gestão de projeto de manutenção do contrato de manutenção;
  - vi. Os serviços contemplam a manutenção evolutiva, corretiva e de assistência técnica de todas as funcionalidades contempladas no Contrato do procedimento

04/PAQ/2016, bem como, de todas as funcionalidades entretanto desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do contrato a celebrar do presente procedimento;

vii. Apresentação de calendário anual de instalações de novas versões, com indicação das principais funcionalidades a serem implementadas.

## 2. Serviços de manutenção evolutiva, corretiva e suporte

As áreas de negócio e os respetivos módulos do ERP SINGAP que estão contemplados nos serviços de manutenção evolutiva e assistência técnica a prestar são:

### **a) Área de negócio - Área Financeira**

- i. Orçamental e SNC-AP
- ii. Orçamento
- iii. Faturação
- iv. Tesouraria
- v. Home Banking
- vi. Controlo Financeiro de Projetos
- vii. Controlo e Apuramento
- viii. Prestação de Contas
- ix. Preparação de Orçamento
- x. Tabelas Base
- xi. Gestão de KPI
- xii. Consulta Avançada
- xiii. Webservices

### **b) Área de negócio - Área Patrimonial**

- i. Aprovações
- ii. Pedidos ao armazém
- iii. Propostas de aquisição de projetos
- iv. Propostas de aquisição de departamentos
- v. Aprovisionamento
- vi. Gestão de Ativos
- vii. Gestão de Stocks
- viii. Faturação eletrónica
- ix. Tabelas Base
- x. Gestão de KPI
- xi. Consulta Avançada
- xii. Webservices

### **c) Área de negócio - Área de Recursos Humanos**



- i. Recursos Humanos
- ii. Vencimentos
- iii. Ajudas de Custo
- iv. Formação
- v. Portal do Colaborador
- vi. Portal de Aprovação
- vii. Portal de Autorização
- viii. Administração
- ix. Gestão de Projetos
- x. Gestão de KPI
- xi. Consulta Avançada
- xii. Webservices

**d) Área de negócio – Gestão de Projetos**

- i. Gestão de Projetos
- ii. Gestão de KPI
- iii. Consulta Avançada

**3. Entregáveis**

a) O acompanhamento da prestação de serviços terá por base os seguintes entregáveis:

- i. Relatório trimestral contendo a discriminação das atividades realizadas e respetivas horas consumidas de assistência técnica e de manutenção evolutiva;
- ii. Documentação dos fluxos, processos, integrações e webservices existentes ou que venham a ser implementados no sistema SINGAP;
- iii. Manual do processo de instalação de novas versões do sistema, bem como, as principais tarefas que devem ser realizadas no âmbito da gestão e manutenção da infraestrutura e gestão de base de dados (exemplo: gestão de logs);
- iv. Documentação específica em cada instalação de nova versão do sistema: planos de testes, documento detalhado das alterações disponibilizadas, manuais ou tutoriais;
- v. Realização de reuniões trimestrais de ponto de situação com a gestão de projeto do contrato de manutenção, com entrega das respetivas atas de reunião, relatórios de situação e de progresso para serem aceites pelo adjudicante;

- vi. Calendário anual de instalações de novas versões, com indicação das principais funcionalidades a serem implementadas;
  - vii. Outros documentos relevantes identificados no decurso do projeto e acordados entre o adjudicante e o Segunda Outorgante.
- b) Os entregáveis no nº1 referidos, estão sujeitos à aceitação da Primeira Outorgante.
  - c) No caso de não aceitação a Primeira Outorgante fundamenta a sua decisão e notifica o Segunda Outorgante da mesma para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 4. Disposições gerais

- a) Os serviços a contratar ao abrigo do presente procedimento incluem os serviços de suporte e atualizações, designadamente updates ou upgrades, durante o período de vigência do contrato.
- b) O Segunda Outorgante assume integral responsabilidade pelos serviços e bens contratados, sendo o único responsável perante a Primeira Outorgante pela boa prestação e fornecimento dos mesmos.
- c) O Segunda Outorgante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços ou no fornecimento de bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.
- d) Em qualquer altura e logo que solicitado pela Primeira Outorgante, o Segunda Outorgante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Segunda Outorgante, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- e) Assim, os serviços deverão contemplar:

- i. Assistência técnica na modalidade de horário normal (9:00 - 18:00), prestado pelos canais internet, email, ou telefone, durante a vigência do contrato;
- ii. Manutenção Corretiva: Resolução atempada de todos os erros apresentados pelo software;
- iii. Manutenção Evolutiva: Disponibilização atempada de novas versões do software, obrigatoriamente as necessárias para acolher todas as novas obrigações legais ou de evolução tecnológica;
- iv. Uma linha de Call Center, bem como de canais online com sistema de ticketing, para resolução de dúvidas dos utilizadores, bem como o reporte e sequente resolução de anomalias, com os seguintes serviços mínimos:
  - o Tempo máximo de espera para atendimento telefónico, inferior a 10 (dez) minutos entre as 9:00 e as 18:00 nos dias úteis;
  - o Tempo máximo de resposta por e-mail, inferior a 48 (quarenta e oito) horas, entre as 9:00 e as 18:00 nos dias úteis;
- f) A gestão de tempos de resposta a pedidos considerados como anomalias do sistema é efetuada consoante a criticidade e urgência dos incidentes, e de acordo com a seguinte tabela de SLA's (Service-Level Agreement):

Impacto	Descrição	Tempo de resolução
---------	-----------	--------------------

Bloqueante	A aplicação não funciona (sistema total ou uma das áreas de negócio não estar disponível para acesso)	Máx: 4h
------------	---	---------

Critico	A aplicação encontra-se parcialmente utilizável, mas como funcionalidades que apresentam problemas críticos e que impedem o cumprimento de entrega de mapas legais, bem como, o respetivo registo de informação no sistema.	Máx: 12h
---------	---	----------

Grave	A aplicação encontra-se parcialmente utilizável, mas com funcionalidades que apresentam problemas e que impedem a geração de mapas de apoio à gestão, bem como, o respetivo registo de informação no	
-------	--	--

Sistema. Máx: 24h

Médio Não compromete o funcionamento nem usabilidade da solução nem impede de usar as funcionalidades da

Mesma. Máx: 80h

g) O tempo de resolução indicado no número anterior é calculado em horas úteis, designadamente, no período entre as 9h00 e as 18h00 de qualquer dia útil.

h) O tempo máximo de resolução é contabilizado tendo como início o momento da notificação da ocorrência por parte da Primeira Outorgante e o momento em que o pedido se encontra devidamente resolvido pelo Segunda Outorgante e aceite pela Universidade NOVA de Lisboa. Este tempo é definido em função da prioridade atribuída à ocorrência.

#### 5. Instalação e operações técnicas

a) O Segunda Outorgante deve entregar manual com todas as indicações de instalações e manutenção da parte de infraestruturas e de base de dados, bem como, a operações técnicas, como a abertura de novos exercícios económicos ou reindexação de base de dados.

b) Caso os manuais não sejam disponibilizados durante a vigência do presente contrato, o serviço será prestado pelo Segunda Outorgante ao abrigo da manutenção evolutiva sem consumo de bolsa de horas de assistência técnica, sendo este (o Segunda Outorgante) responsável pela instalação da solução (módulos e webservices) e de todos os componentes de software necessários ao funcionamento da mesma, com a garantia da integridade e operacionalização da solução nos ambientes de testes e de produção;

c) De acordo com o ponto acima, sendo o Segunda Outorgante a efetuar o processo de instalação, o mesmo deverá garantir que as necessárias ações de manutenção, alteração e evolução da solução que exijam tempo de inatividade do sistema, decorrerão necessariamente fora das horas úteis de trabalho, isto é, após as 18h em dias úteis;

d) Os pontos acima descritos, também equivalem as operações técnicas que implicam inatividade de sistema ou de módulos, tais como, a abertura de novos exercícios económicos, ou reindexação de sistema.

#### 6. Testes às versões do sistema

a) O Segunda Outorgante será responsável pela elaboração e execução de planos de teste de toda a solução, contemplando testes globais, de integração, de carga, de desempenho e de segurança;

b) A Primeira Outorgante será responsável pelos testes de validação em ambiente de qualidade interno, tendo por base os testes executados com qualidade pelo Segunda Outorgante de acordo com o n.º 1 da presente cláusula;

c) Em cada instalação de nova versão, o Segunda Outorgante é obrigado a enviar os planos de testes das novas funcionalidades presentes no sistema, o relatório de instalação e manuais ou tutoriais com detalhe das novas funcionalidades.

#### 7. Bolsa de horas de assistência técnica

a) Em adição à manutenção e suporte previsto, o Segunda Outorgante compromete-se a fornecer uma bolsa de 1.000 (mil) horas de assistência técnica que será ativada após início do presente contrato.

b) Esta bolsa de horas será utilizada durante a vigência do contrato, salvaguardando-se, no entanto, a possibilidade de transitar saldos de ano, caso estes não sejam utilizados na sua totalidade.

c) A bolsa de horas de assistência técnica prevista no ponto anterior contemplará os seguintes serviços:

d) Configurações, parametrizações, alterações de dados e da solução, migração, entre outros serviços;

e) Apoio técnico presencial e/ou remoto, sempre que este seja solicitado.

f) O consumo da bolsa de horas de assistência técnica será efetuado consoante a aceitação da Primeira Outorgante e de acordo com o relatório referido na alínea a) no nº1 da Cláusula 28.<sup>a</sup> do presente Contrato.

#### 8. Gestor de projeto de contrato de manutenção

a) O Segunda Outorgante deverá nomear um gestor que terá como principais responsabilidades assegurar a comunicação formal com a Primeira Outorgante, a execução e coordenação de todos os trabalhos relativos aos serviços conexos e de todos os recursos envolvidos;

b) O gestor proposto deverá ter um perfil adequado à execução do contrato, dispondo, preferencialmente, das seguintes competências:

c) Português fluente;

d) Experiência comprovada de pelo menos 3 anos em gestão de projetos de tecnologias de informação, idealmente de dimensão semelhante à do presente procedimento;

e) Experiência prévia na instalação do sistema;

f) Conhecimento comprovado nas áreas funcionais do presente procedimento.

g) Qualquer alteração do gestor de projeto no decorrer do presente contrato, deverá ser proposto pela entidade adjudicatória para que seja validado pela Primeira Outorgante.

h) Caso a Primeira Outorgante não aceite a alteração do gestor de projeto, a entidade adjudicatória deverá propor novo gestor de projeto com o perfil referido no ponto 2 da presente cláusula.

## **ANEXO B**

### **Declaração de aceitação**

A Primeira Outorgante Universidade NOVA de Lisboa, Campus de Campolide, 1099 - 085 Lisboa, neste ato representada por [Nome, CC],

e

O Segunda Outorgante [Nome da empresa] com sede na , neste ato representada por [Nome, CC],

Confirmam total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a conformidade com as exigências legais e contratuais, e não foram detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Contrato do procedimento inicial ou decorrentes da legislação.

Por ser verdade e por ter sido requerida no Contrato a presente declaração segue assinada por ambos os representantes.

... (local), ... (data),

Representante da UNL

Representante do Segunda Outorgante

## ANEXO C

### Termo de Confidencialidade

(nome, número de documento de identificação e morada), no âmbito do contrato para (designação/referência/objeto do contrato/procedimento), na qualidade de prestador de serviços, declara, sob compromisso de honra, que:

- i. Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou oralmente, no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho supra referido, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que, pela sua natureza, assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar qualquer informação sem prévia autorização escrita da Primeira Outorgante, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária;
- ii. Obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores, clientes, protocolos e valores de contratos, protótipos, amostras, instalações, materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativas à Primeira Outorgante ou aos membros do acordo-quadro, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com as funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho supra referido;
- iii. Obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a Primeira Outorgante ou os membros do acordo-quadro, durante a execução das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho supra referido;
- iv. Obriga-se a não transmitir a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem se limitar, todo e qualquer uso comercial real ou potencial, presente ou futuro;
- v. Obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos no âmbito ou por força das funções desempenhadas no âmbito do grupo de trabalho supra referido, e



obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas;

vi. Obriga-se a devolver ou destruir e fazer prova da destruição, cessadas as funções no grupo de trabalho supra referido, a informação que produziu e a informação ou documentos que lhe foram entregues.

Excluem-se do dever de sigilo e confidencialidade a informação e documentação que seja comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção, ou que seja lealmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Lisboa, (...) de (...) de 2023

O membro do grupo de trabalho

**ANEXO B**  
**PROPOSTA ADJUDICADA**